

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-feira, 01 de Abril de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0313

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1.747/2013

Autoriza o Executivo Municipal doar os imóveis representados pelas matrículas 7.521 e 7.522 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguairinha, Paraná ao Estado do Paraná, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.940/0001-28, estabelecida à Praça Nossa Senhora da Salete, Palácio Iguçu, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, os seguintes imóveis:

Imóvel Urbano sob n.º 11 da Quadra n.º 11, situado no Loteamento SEDE desta cidade e comarca de Manguairinha, Estado do Paraná, contendo área superficial de 738,36 m2 (setecentos e trinta e oito vírgula trinta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, tendo como confrontações ao norte o Lote n.º 06 medindo 14,50 mts; ao sul divide com a Rua Duque de Caxias medindo 14,5 mts, ao Leste divide com os lotes n.º 09 e 12 medindo 50,92 mts e ao oeste divide com o lote n.º 10 medindo 50,92 mts, todos da mesma quadra. Imóvel Urbano sob n.º 10 da Quadra n.º 11 situado no Loteamento SEDE desta cidade e comarca de Manguairinha, Estado do Paraná, contendo área superficial de 738,36 m2 (setecentos e trinta e oito vírgula trinta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, tendo como confrontações ao norte divide com o lote n.º 06 medindo 14,50 mts, ao sul divide com a Rua Duque de Caxias medindo 14,50 mts, ao leste divide com o lote n.º 11 medindo 50,92 mts e ao oeste divide com a Rua Carlos Gomes medindo 50,92 mts, todos da mesma quadra.

Art. 2º—Os custos com a regularização do referido imóvel correrão por conta do donatário, estabelecendo-se que a escritura será lavrada na comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º—A doação em pauta é realizada com cláusula de reversibilidade, comprometendo-se o donatário a construir nos imóveis doados a Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Manguairinha, Estado do Paraná, em um prazo máximo de 04 (quatro) anos, sob pena de os bens retornarem ao patrimônio do Município.

Art. 4º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, em 28 de março de 2013.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

Prefeito Municipal